

Santa Margarida(MG), 1º de setembro de 2025

Ao Sr.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

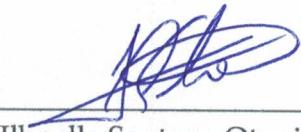
Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o **Projeto de Lei Complementar de nº 015/2025**, que introduz modificações na Lei Complementar nº 003/2021 Poder Executivo Municipal.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, mediante a convocação de reunião extraordinária.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025
DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

**"ACRESCENTA O ARTIGO 44-A À LEI COMPLEMENTAR
Nº 003/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, *Ilbnelle Santana Otoni*, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 44-A à Lei Complementar nº 003/2021, nos seguintes termos:

"Art. 44-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Profissionais da Educação Básica, assim entendidos como aqueles definidos nos termos desta lei complementar e não abrangidos pelo art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e pelo art. 26, § 1º, II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais compreendidos no caput deste artigo serão remunerados com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e por recursos próprios da educação, se for o caso".

Art. 2º. Estão compreendidos entre os profissionais abrangidos pelo disposto no art. 44-A:

I – Psicólogo;

II – Psicopedagogo;

III – Nutricionista;

IV – Assistente Social;





V – Terapeuta Ocupacional; e

VI – Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. Outras funções/cargos poderão ser incluídos ao rol acima, desde que estejam em efetivo exercício na educação básica municipal.

Art. 3º. Os efeitos da presente lei retroage à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida – MG, 1º de setembro de 2025.



Ivonelle Santana Otoni
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA CONCESSÃO ABONO FUNDEB PARA SERVIDORES
DA EDUCAÇÃO DO FUNDEB 30% E DEMAIS RECURSOS
VINCULADOS NO EXERCÍCIO DE 2025**

A despesa relativa a concessão de abono FUNDEB 30% e Demais Recursos Vinculados para os servidores da rede municipal de ensino para o exercício de 2025 do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de R\$ 74.261,34 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais, trinta e quatro centavos) representando um gasto de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de R\$ 107.720.675,68 (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Despesas	74.261,34	74.261,34
Receitas do Município	88.635.176,39	91.653.407,63
Percentual previsto	0,08%	0,08%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para concessão de Abono FUNDEB 30% e demais recursos vinculados do ensino para os servidores da rede municipal de ensino para o exercício de 2025.

Santa Margarida, 01 de setembro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

Hélcio Vieira Dutra
Contador CRC/MG 81.616



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO ABONO
FUNDEB 30% E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS PARA
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa relativa a concessão de abono FUNDEB 30% e Demais Recursos Vinculados para os servidores da rede municipal de ensino para o exercício de 2025 do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de R\$ 74.261,34 (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais, trinta e quatro centavos) representando um gasto de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de R\$ 107.720.675,68 (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos), é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2025.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa prevista relativa a concessão de Abono FUNDEB 30% e demais recursos vinculados para os servidores rede municipal de ensino no exercício de 2025 da Prefeitura de Santa Margarida não afetará em proporção um aumento de despesa.

Santa Margarida, 01 de setembro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 015/2025

De 01 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1 – O presente visa ampliar o rol de profissionais da educação, sobretudo para, de forma isonômica, propiciar a concessão de gratificação, que periodicamente é concedida aos profissionais do FUNDEB sob a forma de ABONO FUNDEB quando vier a ocorrer nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2021.

2 – Nesse projeto a administração poderá conceder o ABONO FUNDEB para os cargos de psicólogo, psicopedagogo, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, bem como para outros cargos e funções que vierem a ser compreendido entre o conceito de profissionais da educação.

4 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, primeiro de setembro de 2025.



Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal